



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

**EDITAL 02/2020
CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE**

A Comissão de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGCEN), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o processo seletivo para o **credenciamento de docentes permanentes** para o curso de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado, no período de 05 de outubro de 2020 a 30 de outubro de 2020, em conformidade com as exigências do Regulamento do PPGCEN, da Resolução nº 80/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB, da Portaria CAPES nº 81/2016 e da Resolução nº 002/2020 do PPGCEN.

Artigo 1º - O processo de credenciamento de que trata este edital se destina a docentes pesquisadores (as) com vínculo funcional-administrativo com a UnB, ou, em caráter excepcional, com instituições de Ensino Superior do DF.

Parágrafo primeiro - Informações sobre o Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB podem ser obtidas por meio de sua página eletrônica, no endereço: <https://cen.unb.br/posgrad> ou pelo e-mail secretariapgcen@unb.br.

Parágrafo segundo – Os credenciamentos terão início em 01 de janeiro de 2021 e validade de cinco anos.

Parágrafo terceiro – Em caso de dúvidas sobre o edital, enviar e-mail para secretariapgcen@unb.br com cópia para coordenacaoppgcenunb@gmail.com.

DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 2º - O presente edital abre vagas para docente permanente com a seguinte distribuição, segundo as linhas de pesquisa:

- I - Cultura e Saberes em Artes Cênicas: 3 (três) vagas;
- II - Processos Composicionais em Artes Cênicas: 1 (uma) vaga.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O (a) candidato (a) ao credenciamento deve:

- I - possuir título de Doutor;
- II - ter vínculo funcional-administrativo com a UnB, ou, em



caráter excepcional, com instituições de Ensino Superior do DF;
III – ser residente no DF ou RIDE;
IV – ter Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;
V - comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos no PPGCEN, obrigatória ou optativa da linha de pesquisa do credenciamento;
VI - não estar credenciado (a) em mais de um programa de pós-graduação;
VII - para candidatos (a) ao credenciamento no Mestrado, soma-se, ainda:

a) ter concluído ao menos 2 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica (PROIC), Residências Pedagógicas, Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação a Docência (PIBID) ou Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), que tenham como resultado a produção escrita do discente, em forma de relatório, ensaio, artigo ou monografia. Candidatos já credenciados para orientar em nível de mestrado em outra IES ou Programa de Pós-Graduação, poderão ser credenciados diretamente para o Mestrado se tiverem pelo menos 01 (uma) orientação já concluída e cumprirem os demais requisitos deste artigo; e

b) ter produção bibliográfica e/ou artística regular expressa, no mínimo, em 4 (quatro) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos (entre A1, A2, A3 e A4, segundo avaliação prévia da CAPES¹, ou até B2, de acordo com a última avaliação da CAPES²). No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores (A), segundo os critérios do documento Qualis Artístico da CAPES em vigor³.

VIII - Para candidatos ao credenciamento no Mestrado e Doutorado, soma-se, ainda:

ter concluído, no mínimo, 1 (uma) orientação de mestrado e ter produção bibliográfica e/ou artística regular e qualificada expressa, com, no mínimo, em 5 (cinco) produções nos últimos cinco anos, sendo pelo menos duas sob a forma de artigos (entre

¹Consultar avaliação prévia da CAPES para quadriênio em andamento, no link <https://cen.unb.br/posgrad/presencial/documentos/item/358-previa-do-qualis-capes-periodico-quadriennio-2017-2020-provisorio>.

² Consultar última avaliação da CAPES, quadriênio de 2013 a 2016, em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeraIPeriodicos.jsf>

³ Checar critérios em:

https://www.capes.gov.br/images/novo_portal/documentos/DAV/avaliacao/10062019_Qualis-Artistico-Classifica%C3%A7%C3%A3o-de-Eventos.pdf



A1, A2, A3 e A4, segundo avaliação prévia da CAPES⁴, ou até B2, de acordo com a última avaliação da CAPES⁵); No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores (A), segundo os critérios do documento Qualis Artístico da CAPES em vigor⁶;

Parágrafo único - Serão considerados artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento (2020) e nos 4 (quatro) anos antecedentes (2016 a 2019).

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As inscrições deverão ser efetuadas de 05/10/2020 a 30/10/2020 (até às 23h59min) pelo e-mail: secretariapgcen@unb.br.

Parágrafo único - Somente serão considerados (as) inscritos (as) os (as) candidatos (as) que mensagem de confirmação de recebimento de sua inscrição via e-mail.

Artigo 5º - Para efetivar a inscrição, os (as) candidatos (as) devem enviar e-mail para o endereço secretariapgcen@unb.br, incluindo como anexo os seguintes documentos em formato PDF:

I - formulário de credenciamento como orientador pleno de pós-graduação assinado pelo candidato em modelo padrão que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

http://www.dpg.unb.br/images/atividadesdodecanato/FORMULARIO_CREDENCIAMENTO_DE_ORIENTADOR_PLENO20170314.doc

II - carta de solicitação de credenciamento conforme modelo padrão (Anexo I), na qual o candidato se compromete a ofertar, pelo menos, uma das disciplinas do PPGCEN a cada dois anos;

III - ficha funcional emitida por órgão competente da UnB, no ano de 2020, ou equivalente no caso de outra instituição;

IV – cópia do Currículo Lattes, com dados apenas do período de 2016 a 2020, atualizado até no máximo 30 dias anteriores ao ato da inscrição;

V - formulário de pontuação de provas de títulos, relativos ao período de 2016 a 2020 (Anexo II), devidamente preenchido.

Parágrafo primeiro – o (a) candidato (a), ao apresentar a documentação requerida, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas.

⁴ Idem nota 1.

⁵ Idem nota 2.

⁶ Idem nota 3.



Parágrafo segundo - Eventuais divergências de pontos por indicação equivocada serão de responsabilidade do (a) candidato (a).

Parágrafo terceiro - Não será objeto de recurso, nem de solicitação de revisão, a perda de pontos pela indicação equivocada pelo (a) candidato (a).

Artigo 6º - as inscrições serão homologadas pela Comissão de Pós-Graduação em Artes Cênicas, conforme cronograma (Anexo III).

Parágrafo único - Os (a) candidatos (a) que não atenderem aos requisitos mínimos e as condições para candidatura expressas neste edital não terão suas inscrições homologadas pela Comissão de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 7º - A Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente emitirá parecer individual para cada candidato (a), em conformidade com a Resolução nº 003/2020 do PPGCEN e o quadro de pontuação contido no formulário de pontos (Anexo II), incluindo recomendação ou não de credenciamento.

Artigo 8º - A coordenação do PPGCEN encaminhará os pareceres individuais para apreciação e homologação do Colegiado do PPGCEN. O Colegiado apreciará os pareceres e deliberará sobre as recomendações de credenciamento.

Artigo 9º - As vagas serão ocupadas pelos (as) candidatos (as) que atenderem os requisitos mínimos às condições para candidatura e obtiverem a maior pontuação, conforme Anexo II, em ordem de classificação, até o limite de vagas estabelecidas no presente edital.

Artigo 10 - Caso ocorram desistências de candidatos (as) selecionados (as), poderá ser chamado a ocupar as vagas remanescentes o (a) próximo (a) candidato (a), respeitada a ordem de classificação.

Artigo 11 – Em caso de empate, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- I - ser bolsista produtividade no CNPq;
- II - possuir a maior pontuação no quesito produção de artigo científico publicado em estrato A1 e, em seguida, A2;
- II - possuir projetos financiados por agência de fomento.

Artigo 12 – A Coordenação do Programa informará individualmente aos (às) solicitantes sobre o resultado da avaliação.



Artigo 13 - Será desclassificado (a) e automaticamente excluído (a) do processo, o (a) candidato (a) que:

- I - prestar declarações ou apresentar documentos falsos em quaisquer das etapas da seleção;
- II - não apresentar toda a documentação requerida nos prazos e condições explicitadas neste edital, conforme cronograma (Anexo III);
- III - não possuir os critérios estabelecidos na Resolução 003/2020 do PPGCEN.

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Artigo 14 - As solicitações de reconsideração serão acolhidas no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado final e deverão obrigatoriamente ser encaminhadas à Comissão de Pós-Graduação em Artes Cênicas, por escrito.

Artigos 15 - As solicitações de reconsideração devem ser enviadas para o e-mail da secretaria secretariapgcen@unb.br pelo candidato ou por seu representante legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - A divulgação dos resultados de todas as etapas será publicada no site do PPGCEN (<https://cen.unb.br/posgrad>).

Artigo 17 - Ao inscrever-se neste processo, o (a) candidato (a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação ao qual se inscreve.

Artigo 18 - O presente Edital terá validade de um ano a partir da data de divulgação dos resultados finais.

Artigo 19 – São parte integrante deste edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- I – Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento
- II – Formulário de Pontuação
- III – Cronograma
- IV – Resolução 003/2020

Artigo 20 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

Profa. Dra. Alice Stefânia Curi
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas

Aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em Artes Cênicas na 6ª reunião realizada em 10/09/2020 e pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas da UnB, em sua 8ª reunião realizada em 24/09/2020.



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

**EDITAL 02/2020
CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE**

**ANEXO I
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Brasília, DF _____ de _____ de 2020.

De: Prof(a). Dr.(a) _____

Para: Profa. Dra. Alice Stefânia Curi

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas

Instituto de Artes/UnB

Assunto: Solicitação de Credenciamento como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

Senhora Coordenadora,

Solicito meu credenciamento como docente permanente no Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas da Universidade de Brasília.

Comprometo-me a oferecer a cada dois anos, no mínimo, uma da(s) disciplina(s) do Programa.

Em anexos estão os documentos exigidos em conformidade com os itens 4 e 5 do Edital n. 02/2020 - CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS – MESTRADO ACADÊMICO E/OU DOUTORADO.

Atenciosamente,

Nome completo e Assinatura



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

**EDITAL 02/2020
CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE**

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO
Período 2016 – 2020**

Itens de Avaliação	Pontuação	Pontuação obtida
Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq	1,0 pontos por grupo de pesquisa, até o limite de 3 grupos	
Líder ou Vice-Líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq	2,0 pontos por grupo de pesquisa, até o limite de 1 grupo	
Bolsa Produtividade	10,0 pontos	
Participação em Projeto de Pesquisa, com auxílio financeiro ou bolsa	2,0 pontos por projeto de pesquisa, até o limite de 2 pesquisas	
Coordenação de Projeto de Pesquisa, com auxílio financeiro ou bolsa	5,0 por coordenação até o limite de 3 coordenações	
Membro de Conselho ou Corpo Editorial de Editoras ou de revista científica de circulação nacional ou internacional	2,0 pontos por revista até o limite de 3	
Parecerista <i>ad hoc</i> de periódicos e/ou órgãos de fomento	1,0 ponto até o limite de 5 periódicos ou órgãos	
Artigo em periódico Qualis A1	10,0 pontos por artigo	
Artigo em periódico Qualis A2	8,0 pontos por artigo	
Artigo em periódico Qualis A3* ou B1**	6,0 pontos por artigo	
Artigo em periódico Qualis A4* ou B2**	4,0 pontos por artigo	



Produção Artística com impacto internacional	10,0 pontos por produção	
Produção Artística com impacto nacional	6,0 pontos por produção	
Produção Artística com impacto regional	3,0 pontos por produção	
Livro Autoral com Conselho Editorial	10,0 pontos	
Livro Autoral sem Conselho Editorial	5,0 pontos	
Capítulo de livro com Conselho Editorial	3,0 pontos	
Organização de livro com Conselho Editorial ou seção temática em periódico com Qualis A1-B4(B5)	4,0 pontos	
Organização de livro sem Conselho Editorial com ISBN	1,0 pontos	
Capítulo de livro sem Conselho Editorial com ISBN	0,5 pontos	
Total		

* Consultar avaliação prévia da CAPES para quadriênio em andamento, no link <https://cen.unb.br/posgrad/presencial/documentos/item/358-previa-do-qualis-capes-periodico-quadriênio-2017-2020-provisorio>

** Consultar última avaliação da CAPES, relativa ao quadriênio de 2013 a 2016, de acordo com as informações em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/ListaConsultaGeralPeriodicos.jsf>



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

**EDITAL 02/2020
CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE**

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

Datas	Etapa	Horário
05/10/2020 a 30/10/2020	Período de inscrições via e-mail	Até às 23h59min do dia 30 de outubro
04/11/2020	Divulgação da Homologação das inscrições (https://cen.unb.br/posgrad)	Até 19h00
05/11/2020 a 12/11/2020	Avaliação pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente	
12/11/2020	Divulgação do resultado provisório (https://cen.unb.br/posgrad)	Até 19h00
13/11/2020 a 16/11/2020	Pedidos de reconsideração	Até 19h00
17/11/2020 a 19/11/2020	Análise dos pedidos de reconsideração	
24/11/2020	Reunião extraordinária do Colegiado do PPGCEN para deliberação dos resultados	
25/11/2020	Divulgação dos resultados (https://cen.unb.br/posgrad)	Até 19h00



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS**

**EDITAL 003/2020
CREDENCIAMENTO COMO DOCENTE**

ANEXO IV

**RESOLUÇÃO N 02/2020
Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas**

Regulamenta as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para docentes do programa de pós- graduação em artes cênicas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB, na 7ª reunião de 03 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto nas Resoluções da CPP nº. 001/2007 e CPP 002/2011 que preveem deliberações específicas sobre a matéria,

RESOLVE

TÍTULO I – FINALIDADE

Art.1º - Estabelecer **NORMAS REGULADORAS** para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPG-CEN) da UnB e instituir a Comissão de Pós-Graduação (CPG-Artes Cênicas) como Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 2º - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UnB poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado ou somente para o Curso de Mestrado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível.

§ 1º O candidato a credenciamento como docente no PPG-CEN deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ter título de Doutor;

II - para o Mestrado: ter produção bibliográfica e/ou artística regular expressa, no mínimo,



em 4 (quatro) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos metade sob a forma de artigos (entre A1, A2, A3, A4 ou correspondente). No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento Qualis Artístico da CAPES em vigor;

III - para o Doutorado: ter produção bibliográfica e/ou artística regular e qualificada expressa, no mínimo, em 5 (cinco) produções nos últimos quatro anos, sendo pelo menos duas sob a forma de artigos (entre A1, A2, A3, A4 ou correspondente). No caso de produção artística esta deve ser potencialmente qualificável em estratos superiores, segundo os critérios do documento Qualis Artístico da CAPES em vigor;

IV - disponibilidade de carga horária para o desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

V - para candidatos ao credenciamento no Mestrado, ter concluído ao menos 2 (duas) orientações em nível de graduação, dentre as categorias de Iniciação Científica (PROIC), Residências Pedagógicas, Trabalhos de Conclusão de Curso, Iniciação a Docência (PIBID) ou Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), que tenham como resultado a produção escrita do discente, em forma de relatório, ensaio, artigo ou monografia. Candidatos já credenciados para orientar em nível de mestrado em outra IES ou Programa de Pós-Graduação, poderão ser credenciados diretamente para o Mestrado se tiverem pelo menos 01 (uma) orientação já concluída e cumprirem os demais requisitos deste artigo;

VI - para candidatos ao credenciamento no Doutorado, ter concluído 01 (uma) orientação de Mestrado ou de Doutorado;

VII – fazer parte de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq, como líder ou pesquisador;

VIII - apresentar projeto de pesquisa em andamento ou a ser desenvolvido ao longo do próximo quinquênio, no qual seja o coordenador.

§ 2º O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

I - currículo Lattes atualizado;

III - proposta de credenciamento do candidato na qual estejam detalhados, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quinquênio, a inserção de seu projeto junto à linha de pesquisa na qual deseja atuar; alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPG-CEN e previsão da produção científica para o quinquênio;

III - formulário do PPG-CEN devidamente preenchido e assinado;

IV - ficha de credenciamento de docentes orientadores da Universidade de Brasília;

Art. 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN) deliberará sobre o pedido de ingresso do candidato como docente credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo Coordenador do PPG-CEN para emitir parecer e na manifestação da Linha para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 4º - Os credenciamentos no PPG-CEN serão feitos por meio de chamadas a serem realizadas de acordo com as avaliações e metas do Programa.

Art. 5º - O ingresso de docentes no PPG-CEN se efetivará em uma das Linhas de pesquisa



já existentes.

Art. 6º - O período de vigência do credenciamento para orientar Mestrado e/ou Doutorado é de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A duração do credenciamento dos docentes só poderá ser reduzida por um processo de descredenciamento.

TÍTULO III - DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 7º - As renovações subsequentes ao primeiro credenciamento ocorrerão a cada 5 anos. Para tal o docente deverá:

- I- comprovar o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 1º desta norma;
- II - ter desenvolvido projeto de pesquisa durante o interstício e estar integrado a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do CNPq;
- III - ter regularidade no processo de orientação, mantendo uma média de dois a seis orientandos a cada ano junto ao PPG-CEN;
- IV - apresentar a documentação em conformidade com Art. 1º desta resolução, à coordenação do PPG-CEN;
- V - ter ofertado no mínimo uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos ao longo do quadriênio CAPES;

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN), deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa com base no parecer analítico apresentado pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente designada pelo Coordenador do PPG-CEN para emitir parecer.

TÍTULO IV - DA PERMANÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 9º - O docente credenciado no PPG-CEN pode ser descredenciado independentemente do nível de orientação após avaliação realizada pela CPG-CEN ao longo do quadriênio CAPES.

§ 1º Se o docente não atender as condições para a permanência de docentes no PPG-CEN, durante o interstício do credenciamento, e após avaliação ou ele passará a integrar o corpo docente do Programa na condição de docente colaborador, respeitando os 30% permitidos. Nesse caso, não poderá ter novas orientações até o final do quadriênio CAPES.

§ 2º A avaliação se dará de forma continuada, tendo como parâmetro os requisitos expostos nos artigos 1º e 6º desta Resolução.

§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG-CEN), deliberará sobre o descredenciamento do docente com base no parecer analítico emitido pela Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente.



Art. 10º - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa para o quadriênio seguinte da avaliação da CAPES.

Art. 11º - O docente pode solicitar descredenciamento do Programa em casos de justificativa grave e por motivos de saúde. Em caso de desistência por outros motivos particulares o docente se compromete a encaminhar, junto à coordenação do programa, o acompanhamento de suas orientações em andamento.

TÍTULO V - DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO AO INGRESSO E PERMANÊNCIA DOCENTE

Art. 12º - A Comissão de Assessoramento ao Ingresso e Permanência Docente terá como função auxiliar e subsidiar a Comissão de Pós-graduação (CPG-CEN) e a Coordenação, por intermédio de pareceres, nos processos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento do Programa.

Art. 13º - A Comissão será composta de três docentes permanentes, sendo pelo menos um representante da Linha de Pesquisa a qual se vincula ou se vinculará o docente, e um representante discente.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CPPG-CEN).

Art. 15º - Esta resolução anula a Resolução anterior nº 003/2017 do PPGCEN.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.